

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO FOSP Nº 001/2026**

CREDCIANTE (UASG)

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO (930515)

OBJETO

Contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale Refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos funcionários e colaboradores da Fundação Oncocentro de São Paulo.

TIPO DE PROCEDIMENTO

Chamamento público

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A partir da publicação deste edital.

Este Edital de Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

CRENCIAMENTO Nº 001/2026

Processo FOSP SEI nº 268.00000144/2025-09

Torna-se público que a Fundação Oncocentro de São Paulo, por meio da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria Fosp nº 006/2026, de 01 de abril de 2026, realizará CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas, interessadas na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale Refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos funcionários e colaboradores da Fundação Oncocentro de São Paulo.

Valor facial do vale refeição (por dia)	Quantidade estimada de dias trabalhados por mês	Valor mensal estimado por funcionário/mês	Quantidade base de funcionários/mês	Valor total mensal estimado
(A)	(B)	(A x B)	(C)	(A x B x C)
R\$ 22,61	22 dias úteis	R\$ 497,42	140	R\$ 69.638,80

1.2. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação do edital no PNCP, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail licitacao@fosp.saude.sp.gov.br.

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por e-mail e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.4. A impugnação e os pedidos de esclarecimento não terão efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

3.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Estado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e as INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

4.2. Não poderão participar deste credenciamento as interessadas:

4.2.1. que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

4.2.2. que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

4.2.3. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.2.3.1. Durante a vigência do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

4.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.2.5. A vedação de que trata o item 4.2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

5.1. Os interessados deverão encaminhar o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços de fornecimento de Vale Refeição, na forma do Anexo III deste Edital e exclusivamente para o e-mail licitacao@fosp.saude.sp.gov.br, com as seguintes informações:

5.1.1. Descrição detalhada do objeto;

5.1.2. Declaração do cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale Refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual.

5.2. Todas as especificações do objeto vinculam a interessada.

5.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo a credenciada o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

5.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, a interessada apresentará também declaração que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. A interessada organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. A falsidade da declaração de que trata o item 5.4 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 8 do Termo de Referência, que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, conforme itens 8.35 a 8.39 e nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação também poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.5. A inscrição da interessada para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.6. A interessada que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciada pelo órgão credenciante, com a possibilidade de, no interesse da FOOSP, ser convocada para executar o objeto.

6.7. Quando convocada para a execução do objeto, a credenciada deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.8. Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

6.9. Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados pelo e-mail licitacao@fosp.saude.sp.gov.br até a conclusão da fase de habilitação.

6.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12. É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.13. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.14. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela FOSP, a respectiva documentação atualizada.

6.15. No ato do credenciamento, a FOSP verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

6.16. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.17. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.18. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.19. Se a interessada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.20. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.21. Para fins de habilitação, deverá a interessada apresentar os documentos relacionados nos itens 8.35 a 8.39 do Termo de Referência, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

6.22. Também para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar ainda:

6.22.1. **Requerimento de credenciamento, na forma do Anexo IV deste Edital**, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

6.22.2. **Comprovação da rede credenciada** de que tratam os itens 5.42 a 5.50 e subitens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital, em conformidade com os itens 8.2 e 8.3 do Referido Termo.

6.23. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

7.1. Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@fosp.saude.sp.gov.br.

7.2. A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

7.3. Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela FOSP, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 12.1.1 do item 12 deste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.2. A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

8.3. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância ou validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

8.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela interessada; e

8.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

8.6. Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.7. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.8. O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. DA HOMOLOGAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADAS

9.1. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Credenciamento encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

9.2. Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial do Estado-DOE, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

9.3. Após a publicação da homologação do resultado com a lista de credenciados, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, a Fundação Oncocentro de São Paulo - FOSP procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, nos moldes do Anexo V- Minuta de Contrato, conforme a escolha dos funcionários.

10. DOS RECURSOS

10.1. No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciadas, de que trata o subitem 9.2 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

10.2. O recurso de que trata o subitem 10.1 deste Edital deverá ser enviado para o e-mail licitacao@fosp.saude.sp.gov.br.

10.3. Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

10.4. O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

10.5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1. Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo V - Minuta de Contrato, partes indissociáveis deste Edital.

11.2. Após verificada a manutenção das condições de habilitação, a convocada terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação pela FOSP, para assinar o Contrato, sob pena de descredenciamento, sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

11.3. A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

11.4. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

11.5. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

11.6. A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

11.7. O presente procedimento auxiliar não obriga a FOSP a realizar contratos, havendo apenas o compromisso das credenciadas, uma vez convocadas, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

12.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá:

12.1.1. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

12.1.2. Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

12.1.3. Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato.

12.1.3.1. A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial.

12.1.3.2. A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

12.1.3.3. O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de "MEI".

12.1.3.4. Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

12.1.4. Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

13.1. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

13.1.1. Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato.

13.1.2. Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13.1.3. Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE.

13.1.4. Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

13.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

15. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

15.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

15.3. Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da FOSP.

15.4. Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

15.5. A fiscalização contratual seguirá as regras do item 6 do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e do Decreto Estadual nº 68.220/2023.

16. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

16.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade.

16.1.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O edital de credenciamento poderá ser revogado, a qualquer tempo, por motivos de conveniência e de oportunidade da FOSP, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

16.3. Poderá haver o descredenciamento quando a CREDENCIADA:

16.3.1. Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela FOSP, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

16.3.2. Não manter as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

16.3.3. Descumprir injustificadamente o contrato;

16.3.4. Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

16.3.5. For apenada com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.

16.3.6. Solicitar formalmente o seu descredenciamento, a qualquer tempo;

16.3.7. Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

16.4. A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes.

16.5. O descredenciamento, como regra, não desincumbirá a CREDENCIADA do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

16.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 16.3.1 a 16.3.6, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

16.8. O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CREDENCIADA ou CONTRATADA que, com dolo ou culpa:

17.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Credenciamento;

17.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

17.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;

17.1.4. fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

17.1.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.7. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.8. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à FOSP ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.9. der causa à inexecução total do contrato.

17.1.9.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

17.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

17.2. Com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, a FOSP poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, conforme previsto na Resolução SS nº 65/2024 – Anexo VI deste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

17.4.1. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

17.4.2. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

17.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a FOSP a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4.4. Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 17.1.1 a 17.1.9, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

17.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.6, 17.1.8 e 17.1.9, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da prática das infrações relacionadas nos subitens 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.10 e 17.1.11 bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 17.1.1, 17.1.2, 17.1.6, 17.1.8 e 17.1.9 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o credenciado, o adjudicatário ou a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

17.12. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.13. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.15. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

17.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

17.17. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

17.18. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

17.19. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

18.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Estudo Técnico Preliminar

Anexo III - Minuta de Requerimento de Credenciamento;

Anexo IV - Minuta de Declaração, conforme alínea "a" do item 5.44 do Termo de Referência.

Anexo V - Minuta do Contrato

Anexo VI - Resolução SS nº 65/2024

São Paulo, na data da assinatura digital

Documento assinado digitalmente



HUMBERTO NARIFUSSA FUKUHARA

Data: 01/04/2026 17:44:53-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HUMBERTO NARIFUSSA FUKUHARA
Diretor Administrativo e Financeiro

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO

Termo de Referência 35/2025

Informações Básicas

Número do artefato UASG 35/2025 Editado por ANA PAULA MANO GHILARDI Atualizado em 01/04/2026 18:43 (v 0.12)
930515-ESP-FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		144/2025-09

1. Definição do objeto

1.1. O presente Termo de Referência (TR) estabelece os requisitos mínimos, parâmetros e diretrizes que devem ser seguidos pela(s) empresa(s) credenciada(s), para fins de prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale-Refeição, por meio de cartão magnético/eletrônico ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, conforme estabelecido na legislação pertinente do Decreto nº 11.878/2024, que regulamenta o artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nos dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), destinados aos funcionários da Fundação Oncocentro de São Paulo – FOSP. Além disso, o presente documento define os procedimentos e critérios técnicos que orientarão o relacionamento entre as CREDENCIADAS/CONTRATADAS e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE, garantindo o pleno atendimento às necessidades da FOSP e a adequada prestação dos serviços contratados.

Valor facial do vale refeição (por dia) (A)	Quantidade estimada de dias trabalhados por mês (B)	Valor mensal estimado por funcionário/mês (A x B)	Quantidade base de funcionários/mês (C)	Valor total mensal estimado (A x B x C)
R\$ 22,61	22	R\$ 497,42	140	R\$ 69.638,80

OBSERVAÇÕES:

- As quantidades mensais sofrem variações de acordo com o número de dias trabalhados no mês (dias úteis);
- A quantidade de funcionários pode variar conforme novas adesões, contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual;
- O valor facial também sofre variações devido aos reajustes anuais, somente conforme e após autorização governamental;
- A taxa de administração será de 0% (zero).

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O termo de contrato estabelece detalhadamente as demais condições que serão aplicadas à contratação.

1.5. A estimativa de beneficiários foi composta tendo em vista o número estimado de 140 (cento e quarenta) funcionários e colaboradores beneficiários, considerando 70% do quadro de pessoal da FOSP.

1.6. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185/2023.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985/2023.

2. Fundamentação da contratação

A necessidade da contratação e demais justificativas encontram-se pormenorizadas no tópico 2 do Estudo Técnico Preliminar 10/2025.

3. Descrição da solução

3.1. A solução é o fornecimento do benefício **vale refeição por intermédio de cartões eletrônicos com chip de segurança** para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do qual a FOSP é integrante (CNPJ 46.261.608/0001-70). Esta modalidade visa a aquisição de refeições em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques de shopping e outros locais que ofereçam refeições prontas.

3.2. Os cartões poderão ser utilizados nestes estabelecimentos, sendo obrigatória a ampla aceitação no município de São Paulo/SP, especialmente na região onde a FOSP está sediada: Rua Oscar Freire nº 2396 - Pinheiros - CEP 05409-012.

3.3. Assim, é necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços de forma contínua, através do procedimento de Credenciamento.

3.4. É permitida a participação de empresas de arranjo de pagamento aberto ou fechado.

3.5. A descrição da solução como um todo encontram-se pormenorizada no tópico 3 do Estudo Técnico Preliminar 10/2025.

4. Requisitos da contratação

SUSTENTABILIDADE

4.1. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial, quanto à procedência dos materiais utilizados para confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

SUBCONTRATAÇÃO

4.2. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

VISTORIA

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. Modelo de execução do objeto

PRAZOS

5.1. Prazo para assinatura do contrato: 02 (dois) dias úteis, contados da convocação.

5.2. Prazo para emissão dos cartões personalizados: 03 (três) dias úteis, contados da solicitação enviada pela Gerência de Administração de Pessoal da FOSP, com o envio das informações pessoais dos funcionários.

5.3. Prazo para entrega dos cartões personalizados e das respectivas senhas: 02 (dois) dias úteis, contados da emissão dos cartões.

LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA DOS CARTÕES

5.4. Os cartões deverão ser entregues na Gerência de Administração de Pessoal da FOSP, localizada no endereço: Rua Oscar Freire nº 2396 – Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05409-012, sendo por conta exclusiva da(s) CONTRATADA(S) todas as despesas de transporte e entrega até o local indicado.

5.5. A entrega deverá ocorrer no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.6. A **taxa de administração** fixada pela CREDENCIANTE/CONTRATANTE é de **0,00% (zero por cento)**, considerando as disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei Federal nº 14.133/2021. Não poderão ser cobrados custos para a emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga dos cartões refeição.

5.7. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de refeições nos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal, sendo a quantidade total estimada de até 140 (cento e quarenta) cartões, número equivalente 70% do quadro de pessoal da FOSP.

5.8. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) confeccionar e entregar a quantidade de cartões solicitada pela CREDENCIANTE conforme a adesão dos beneficiários ao seu respectivo contrato.

5.9. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de funcionários ou colaboradores.

5.10. A FOSP poderá alterar o valor unitário dos créditos disponibilizados no cartão magnético/eletrônico ou implementar créditos adicionais por força de dispositivos legais, acordos ou a critério da instituição, quando julgar conveniente e tiver autorização governamental para tanto.

ROTINAS A SEREM CUMPRIDAS

5.11. A(s) CREDENCIADA(S) será(ão) responsável(is) pelo abastecimento de crédito nos cartões, conforme solicitação da Gerência de Administração de Pessoal da FOSP, considerando o número de beneficiários ativos de seu respectivo contrato combinado com o número de dias trabalhados por cada funcionário.

5.12. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer à CREDENCIANTE manual com instruções em português de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas relativas à sua operação, para orientação e divulgação junto aos beneficiários.

5.13. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar consulta de saldo, extrato, consumo médio diário e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS.

5.14. A CREDENCIANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de recarga dos créditos.

5.15. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar um novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a CREDENCIANTE. O novo cartão deverá estar habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior e mudança de senha.

CARTÕES E DEMAIS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar os materiais, equipamentos, softwares, sistemas, aplicativos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias à boa execução do objeto contratado, providenciando sua substituição quando necessário.

5.17. Na assinatura de cada contrato, a Fiscal designada enviará listagem com os dados de todos os beneficiários que aderirem ao serviço. A(s) CREDENCIADA(S) terá(ão) o prazo máximo estipulado nos itens 5.2 e 5.3, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede da FOSP.

5.18. Nos cartões eletrônicos deverão constar os seguintes dados:

- a) Denominação da "Fundação Oncocentro de São Paulo", sendo também admitidas as seguintes formas: "Fund Oncocentro de São Paulo" ou "FOSP";
- b) Nome completo por extenso do funcionário/colaborador beneficiário;
- c) Data de validade do cartão;
- d) Chip de segurança;
- e) Número de controle individual.

5.19. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente, com identificação nominal e com manual básico de utilização (em português).

5.20. Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas.

5.21. Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado já com o valor do respectivo crédito inicial.

5.22. Os cartões entregues pela(s) CREDENCIADA(S) que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A(s) CREDENCIADA(S) fica(m) obrigada(s) a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação.

5.23. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

DISPONIBILIZAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS CRÉDITOS NOS CARTÕES

5.24. A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela Fiscal ou por sua substituta, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista do crédito.

5.25. Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até as 06 horas do 1º dia de cada mês, incluindo sábados, domingos e feriados.

5.26. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

5.27. A disponibilização do crédito na data estabelecida não depende do pagamento da Nota Fiscal mensal.

5.28. Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

5.29. O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo ao beneficiário a identificação do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a verificação da correta utilização do benefício.

5.30. Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo beneficiário usuário.

5.31. Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da FO SP, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.32. Os créditos carregados nos cartões serão cumulativos, devendo os que não forem utilizados dentro do mês de competência serem automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, de forma que não haja qualquer prejuízo aos beneficiários, podendo ainda serem transferidos para um novo cartão, no caso de vencimento do anterior, quebra ou desgaste.

5.33. Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os usuários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso com prazo de validade a ser determinado pela Fosp.

5.34. O atendimento à FO SP e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO

5.35. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) disponibilizar um portal online (site ou software) em tempo real, acessível por meio de login e senha, para a Fiscal do Contrato e sua substituta, previamente cadastradas. A Fiscal terá totais poderes para executar todas as ações necessárias ao gerenciamento do contrato

5.36. O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

5.37. Para atendimento do item 5.36, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

- a) Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);
- b) Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;
- c) Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;
- d) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha excel;
- e) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- f) Possibilidade de emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;
- g) Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);
- h) Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditoria de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;
- i) Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da CREDENCIANTE;
- j) Permitir que a CREDENCIANTE realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;
- k) Disponibilizar a opção de cancelamento de saldo/crédito e posterior reembolso na próxima fatura, quando constatado erro pela CONTRATANTE no carregamento de créditos indevidos ou até mesmo nos casos de desligamento de algum beneficiário;
- l) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

CENTRAL DE ATENDIMENTO TELEFÔNICO

5.38. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via, bem como manter um canal de atendimento aos usuários da FOSP, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09h às 17h.

5.39. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09h às 17h, para que as fiscais e o gestor do Contrato possam solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.40. Para atendimento do disposto no item 5.38, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à FOSP.

APLICATIVO PRÓPRIO PARA DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS (SMARTPHONES)

5.41. O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e iOS (todas as versões) e possuir no mínimo as seguintes funções:

- a) Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);
- b) Consulta à data prevista e valor da próxima recarga;

- c) Consulta à rede credenciada contendo formas de contato com o estabelecimento;
- d) Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app;
- e) Bloqueio do cartão em caso de perda, roubo ou cartão danificado;
- f) Geração de nova senha ou troca de senha.

REDE DE ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS

5.42. A empresa interessada em se credenciar deverá possuir e apresentar listagem com rede mínima de estabelecimentos conveniados em conformidade com o item 5.46 deste Termo de Referência e também das demais especificações deste tópico.

5.43. A listagem referente ao item 5.42, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ e telefones dos estabelecimentos comerciais conveniados.

5.44. Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

- a) As empresas enquadradas neste item deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista no item 5.46 e subitens, deste Termo de Referência;
- b) A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada;
- c) Qualquer membro da Comissão Julgadora responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada;
- d) A Fundação Oncocentro reserva-se o direito de não assinar o Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso verifique que a rede credenciada não possui, de fato, o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, capaz de atender à demanda de forma satisfatória.

5.45. A rede credenciada apresentada deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como (mas não exclusivamente): restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

5.46. Durante todo o tempo de vigência do contrato a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, conforme abaixo:

a) mínimo de 20 (vinte) estabelecimentos credenciados e ativos no raio de 1km (um quilômetro) de distância da sede da FOSP (Rua Oscar Freire nº 2396 - Pinheiros - São Paulo/SP - CEP: 05409-012);

b) mínimo de 100 (cem) estabelecimentos credenciados e ativos nas praças de alimentação de shoppings centers em cada uma das regiões do Município de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), que atendam aos padrões estabelecidos no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, admitindo-se o somatório de estabelecimentos em diversos shoppings, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região.

5.46.1. Para fins de cumprimento do estipulado neste subitem, admite-se o somatório de estabelecimentos em mais de um shopping, desde que dentro do raio de 1km (um quilômetro) de distância, de modo a comprovar a simultaneidade em cada região paulistana.

5.47. Entende-se por:

- a) Restaurante: estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, acompanhada ou não de bebida. Esse conceito engloba os mais variados estabelecimentos, cada um deles com suas próprias características, tais como (mas não exclusivamente): restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.
- b) Arranjo de pagamento fechado: é aquele no qual um cartão é emitido por uma determinada empresa. Não possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e somente pode ser utilizado dentro de estabelecimentos específicos que já tenham sido credenciados previamente pela empresa dona do cartão - como uma rede fechada.
- c) Arranjo de pagamento aberto: é aquele no qual os cartões são emitidos através de uma instituição de pagamento. Possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e são utilizados em quaisquer estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem pagamento através de máquina de cartão de débito e/ou crédito.

5.48. Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados abaixo do número mínimo requerido neste Termo de Referência.

5.49. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando à Fiscal do contrato, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.50. A(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) responder às reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação.

OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

5.51. Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão):

5.52. Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

- a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Credenciante solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;
- b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 para o CREDENCIANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;
- c) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

5.53. Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão):

- a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência;
- b) Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato, e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à FOSP e/ou aos beneficiários;
- c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;
- d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência;
- g) Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica(m) a(s) CREDENCIADA(S) obrigada(s) a disponibilizar(em) a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CREDENCIANTE.

5.54. Em relação aos estabelecimentos credenciados, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão):

- a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CREDENCIANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso.
- b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:
 - A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;
 - A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação.
- c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;
- d) Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;
- e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando à Fiscal, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser

mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.55. Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão):

- a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/WEB ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;
- b) Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela FOSP conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CREDENCIANTE;
- c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;
- d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CREDENCIANTE e de seus usuários;
- e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;
- f) Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da(s) CREDENCIADA(S), da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo.

5.56. A(s) CREDENCIADA(S) assume(m) a responsabilidade por:

- a) Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;
- b) Eventual inadimplência da(s) CREDENCIADA(S) com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a (s) CREDENCIADA(S) renuncia(m) expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE;
- c) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CREDENCIANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;
- d) Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CREDENCIANTE;
- e) Informar imediatamente a CREDENCIANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.57. É vedado à(s) CREDENCIADA(S) veicular qualquer publicidade acerca desta contratação.

OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5.58. Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela(s) CREDENCIADA(S), especificando os valores devidos a cada beneficiário.

5.59. Requisitar à(s) empresa(s) CREDENCIADA(S) a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente.

5.60. Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso.

5.61. Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões.

5.62. Manter, junto à(s) CREDENCIADA(S), devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços contratados.

5.63. Fornecer e colocar à disposição da(s) CREDENCIADA(S) todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato.

5.64. Comunicar à(s) CREDENCIADA(S), imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços.

5.65. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

5.66. Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela(s) CREDENCIADA(S), estabelecendo prazo razoável para sua correção.

5.67. Efetuar os pagamentos à(s) CREDENCIADA(S) na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

5.68. Aplicar à(s) CREDENCIADA(S), quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

GARANTIA DO SERVIÇO

5.69. Não serão necessárias garantias dos serviços devido às características do objeto.

5.70. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a FOSP e a(s) CONTRATADA(S) devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica (e-mail) para esse fim.

6.4. A FOSP poderá convocar o representante/preposto da(s) empresa(s) para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato, a FOSP poderá convocar o(s) representante(s) da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

PREPOSTO

6.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A FOSP poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

FISCALIZAÇÃO

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela **Sra. Luciana Lima de Souza**, fiscal técnica e administrativa do contrato, ou por sua respectiva substituta.

6.9. A fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a FOSP.

6.10. A fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- 6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.12. A fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.14. O setor de contratos da FOSP comunicará à fiscal e ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.
- 6.15. A fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de pagamento, e informará ao gestor os problemas que possam impactar o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.
- 6.16. O setor de contratos acompanhará o empenho, as garantias e a formalização de apostilamento e termos aditivos.
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.18. A fiscal do contrato realizará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, inserindo todos os registros formais da execução no seu histórico de gerenciamento, como ordens de serviço e registro de ocorrências, com a coordenação do gestor do contrato, cabendo a ambos tomar ciência e acompanhar as alterações e as prorrogações contratuais.
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os pagamentos e as eventuais glosas, bem como os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado e nos termos do contrato.
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da FOSP.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. Para efeitos de medição, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar, juntamente com a respectiva Nota Fiscal, relatório contendo todos os créditos efetuados no mês em referência, discriminando:

- nome do beneficiário;
- quantidade de créditos unitários;
- valor total creditado.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará também os seguintes critérios:

- cumprimento das quantidades e dos prazos estabelecidos neste Termo;
- qualidade dos serviços realizados;
- entrega dos documentos que deverão acompanhar a Nota Fiscal mensal.

RECEBIMENTO

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, pela fiscal do contrato, mediante ateste no respectivo documento ou em termo próprio, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico (quantidade e valores creditados para os funcionários) e administrativo (documentos de regularidade da empresa).

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura da(s) CONTRATADA(S) **acompanhada da devida documentação.**

7.5. A(s) CONTRATADA(S) fica(m) obrigada(s) a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última Nota Fiscal de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas pela fiscal.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei.

7.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com o ateste da Nota Fiscal/Fatura.

7.8. A fiscal encaminhará ao gestor do contrato a Nota Fiscal, o relatório de valores creditados, o Termo de Recebimento, as certidões de regularidade e demais documentos que julgar necessários, para recebimento definitivo e autorização do pagamento.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1. Realizar a análise do relatório e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.9.2. Emitir aceite para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.9.3. Enviar a documentação pertinente à Gerência Financeira, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto, na Nota Fiscal/Fatura ou na documentação referente às condições de habilitação, necessárias para o devido pagamento.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.13. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em 30 (trinta) dias, conforme disposto nos *Decretos Estaduais nºs 67.608/2023, 43.914/1999 e 32.117/1990*, contados da data de emissão de cada Nota Fiscal/Fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

7.14. A prestação dos serviços deverá corresponder aos créditos realizados no mês de emissão da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser entregue fisicamente na Gerência de Administração de Pessoal da FOSP ou enviada por e-mail, no prazo máximo de até **03 (três) dias úteis da data de sua emissão.**

7.15. As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, a CONTRATADA deverá reapresentar a Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida, constando novo prazo de vencimento.

7.16. No caso de atraso pela FOSP, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto Estadual nº 67.608/2023, c/c o art. 1º do Decreto Estadual nº 32.117/1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

FORMA DE PAGAMENTO

7.17. De acordo com o artigo 2º do Decreto Estadual nº 62.867/2017, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA e mantida junto ao **Banco do Brasil S/A.**

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.19. As empresas cuja atividade esteja sujeita às normas da Portaria CAT nº 162/2008 e suas alterações posteriores, deverão, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, nos moldes constantes dessa referida Portaria.

7.20. Constitui condição para a realização dos pagamentos:

a) a apresentação das certidões de regularidade, para fins de verificação quanto à manutenção das condições de habilitação da(s) CONTRATADA(S);

b) a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

7.21. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos indicados no item anterior e/ou exista pendência no CADIN ESTADUAL, fica assegurado à FOSP o direito de reter o pagamento até a regularização da documentação.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22.2. A FOSP poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

FORMA DE SELEÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CREDENCIAMENTO, com fundamento no artigo 79, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo este um procedimento auxiliar de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme artigo 74, inciso IV da mesma Lei, tendo em vista ser inviável a competição diante das condições padronizadas do mercado, em especial a taxa de administração ZERO, devendo ainda ser considerado que a seleção será feita pelos beneficiários diretos da prestação do serviço de vale-refeição, neste caso, os funcionários e colaboradores da FOSP, dentre todas as empresas contratadas que se apresentarem para o credenciamento.

JANELA DE ADESÃO INICIAL

8.2. Especificamente no primeiro ano do credenciamento (2026) as empresas interessadas terão o prazo de **08 (oito) dias úteis** contados da publicação do respectivo edital de chamamento para apresentar a documentação de habilitação exigida, bem como de **ao menos 50%** da rede credenciada.

8.2.1. Como condição para participar desta janela de adesão inicial, a empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada **possui ao menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados**, conforme estabelecido no item 5.46 deste Termo de Referência, até a data de corte prevista no item 8.2.

8.2.2. Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento nesta janela de adesão inicial.

8.3. A empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada atende à **totalidade da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados**, conforme estabelecido no item 5.46 deste Termo de Referência, **até a data de assinatura do contrato**.

8.3.1. A apresentação da totalidade da rede credenciada mínima prevista no item 5.46 deste Termo de Referência é condição obrigatória para assinatura do contrato.

8.4. Decorrido o prazo da janela de adesão inicial, a CREDENCIANTE publicará a Homologação da autoridade competente e a primeira relação de empresas CREDENCIADAS.

8.5. Caso a interessada não consiga, por quaisquer motivos, apresentar a rede credenciada mínima ou qualquer outro documento exigido para o credenciamento dentro desta janela de adesão inicial, poderá se credenciar a qualquer momento, assim que reunir as condições mínimas exigidas no edital de chamamento, conforme estabelecido nos itens 8.7 a 8.12.

8.6. O credenciamento não assegura direito imediato à celebração de contrato, ficando a sua assinatura condicionada ao procedimento de efetiva escolha pelos funcionários, conforme disposto nos itens 8.13 a 8.16 deste Termo de Referência.

PRAZOS DO CREDENCIAMENTO

8.7. O CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, **a contar da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

8.7.1. A vigência do credenciamento não se confunde com a vigência dos CONTRATOS dele decorrentes, os quais observarão as regras próprias previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e cujo prazo será de 12 (doze) meses, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da referida Lei.

8.8. Encerrada a janela de adesão inicial prevista no item 8.2 e publicada a primeira relação de empresas credenciadas, o presente credenciamento permanecerá permanentemente aberto a novas empresas interessadas durante toda a sua vigência.

8.9. As empresas que apresentarem a documentação completa e atenderem às exigências do edital serão credenciadas por ato da autoridade competente, passando a integrar a relação pública de CREDENCIADAS.

8.10. As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 8.2 constarão da relação de credenciadas, porém somente poderão ser escolhidas pelos funcionários na próxima **Consulta Anual** conforme item 8.17 e seguintes, em igualdade de condições com as demais.

8.11. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no edital de chamamento.

8.12. A escolha das empresas pelos beneficiários ocorrerá anualmente, sempre no período que anteceder o aniversário dos contratos celebrados, correspondente a 12 (doze) meses após a assinatura dos contratos iniciais, oportunidade em que:

a) serão consultados todos os funcionários;

b) os beneficiários poderão optar por permanecer, migrar ou aderir a nova CREDENCIADA.

SELEÇÃO/ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS

8.13. Caberá somente aos funcionários da Fosp a escolha da empresa que melhor atenda às suas necessidades, dentre as empresas CREDENCIADAS.

8.14. A conclusão do processo de credenciamento não implicará direito à celebração imediata de contrato, ficando a sua assinatura condicionada à escolha de qualquer beneficiário interessado.

8.14.1. Independentemente do quantitativo de beneficiários, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

8.15. Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos seus cartões. Esta apresentação/divulgação ocorrerá antes da convocação para a pesquisa mencionada no subitem 8.16, permitindo que os usuários avaliem efetivamente qual credenciada melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

8.15.1. Os materiais de divulgação referidos neste item devem ser disponibilizados em meio digital, podendo ser apresentados **desde o primeiro dia útil após a publicação do edital** juntamente com os documentos exigidos no item 8.2 e **até 02 (dois) dias úteis após a Homologação da janela de adesão inicial do Credenciamento.**

8.15.2. A CREDENCIADA que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases previstas neste Termo de Referência e no edital de chamamento.

8.16. A CREDENCIANTE promoverá pesquisa junto aos seus funcionários para que realizem a escolha das CREDENCIADAS no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do prazo estabelecido no item 8.15.1, ou seja, após o prazo final para entrega dos materiais de divulgação pela empresa e antes da formalização do Contrato de Prestação de Serviços com as correspondentes CREDENCIADAS.

8.16.1. Os funcionários que não se manifestarem no prazo aludido no item 8.16, bem como os demais colaboradores /comissionados da Fosp, serão alocados na contratação em que houver o maior número de beneficiários.

8.16.2. Os novos funcionários que ingressarem após o período de escolha previsto no item 8.16 poderão escolher em até 02 (dois) dias úteis, dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário, será adotado o mesmo critério previsto no item 8.16.1.

CONSULTA ANUAL PARA ESCOLHA DOS BENEFICIÁRIOS

8.17. Como os funcionários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, paralelamente às providências de prorrogação contratual, ou seja, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA.

8.17.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos do processo de credenciamento, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADA o seu novo total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente contrato.

8.18. A primeira Consulta Anual seguirá os seguintes trâmites: decorridos 10 (dez) meses da Homologação da janela de adesão inicial do credenciamento, a Fosp promoverá a abertura de novo período de seleção/escolha para manifestação de adesão dos funcionários usuários às novas empresas que foram CREDENCIADAS após esta homologação, ou para manifestação da intenção de migração para as outras credenciadas já com contratos em vigor.

8.18.1. O prazo acima se repetirá para os anos seguintes na hipótese de os contratos serem prorrogados.

8.18.2. Credenciamentos firmados após a assinatura dos contratos poderão receber adesões de beneficiários apenas na **Consulta Anual subsequente**.

8.18.3. A cada **Consulta Anual**, o resultado não implicará direito à assinatura imediata de contrato, ficando condicionada à escolha dos beneficiários diretos.

8.19. Como condição para participar da **Consulta Anual seguintes**, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém as condições de habilitação e que sua rede credenciada possui a quantidade mínima de estabelecimentos conforme estabelecido no item 5.46 deste Termo de Referência.

8.20. A cada Consulta Anual permanece como condição para a celebração do contrato que a CREDENCIADA, além do atendimento a todos os requisitos constantes neste Termo de Referência e no edital de chamamento, seja selecionada pelos beneficiários diretos.

8.21. Se após a consulta anual for constatado que um determinado CONTRATO sofreu redução total de beneficiários não restando nenhum usuário, o contrato será suspenso até a próxima Consulta Anual.

8.21.1. Caso o contrato seja suspenso pelo motivo descrito no item acima, a empresa permanecerá na lista de CREDENCIADAS, desde que sua documentação de habilitação e a rede credenciada atendam às exigências deste Termo de Referência.

8.21.2. Os beneficiários abrangidos pelo contrato suspenso serão transferidos conforme sua escolha.

8.22. A qualquer tempo o presente CREDENCIAMENTO poderá ser suspenso ou encerrado por interesse da Fosp, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.23. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.24. Para fins de habilitação, será solicitada a documentação que comprove a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da(s) empresa(s) interessada(s).

8.25. No ato de credenciamento, a FOSP verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça;
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções; e
- f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.26. A consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.27. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.28. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.29. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicafe, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.30. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicafe, ou encaminhar, quando solicitado pela Fosp, a respectiva documentação atualizada.

8.31. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.32. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.33. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.34. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

8.35. Habilitação Jurídica

8.35.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.35.2. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

8.35.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.35.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.35.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

8.35.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.36. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.36.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.36.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos

da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.36.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.36.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.36.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.36.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.36.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou] de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.36.8. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.37. Qualificação Econômico-Financeira

8.37.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, ou de sociedade simples;

8.37.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.37.3. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

8.38. Qualificação Técnica

8.38.1. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

a) A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

b) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38.2. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

a) Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

b) atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

c) Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação, equivalente a 70 (setenta) cartões;

d) O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.38.3. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante;

8.38.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

8.38.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDECIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

8.39. Outras Comprovações

8.39.1. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

- a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
- c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

8.39.2. Rede credenciada, conforme itens 5.42 a 5.50 e itens 8.2 a 8.6.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 835.665,60

9.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 835.665,60 (oitocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta centavos), com o valor mensal estimado de R\$ 69.638,80 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito reais e oitenta centavos), tendo-se por base a quantidade total de 140 (cento e quarenta) funcionários.

OBSERVAÇÕES:

- As quantidades mensais sofrem variações de acordo com o número de dias trabalhados no mês (dias úteis);
- A quantidade de funcionários pode variar conforme novas adesões, contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual;
- O valor facial também sofre variações devido aos reajustes anuais, somente conforme e após autorização governamental.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação Oncocentro de São Paulo.

10.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA PAULA MANO GHILARDI

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 01/04/2026 às 18:43:11.

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SAO PAULO

Estudo Técnico Preliminar 10/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 268.00000144/2025-09

2. Descrição da necessidade

A FOSP utiliza o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), criado pela Lei nº 6.321/1976 e concede o benefício Auxílio Refeição aos funcionários ativos e comissionados, conforme regulamentado pela Lei. Esses serviços devem ser prestados de forma contínua, conforme estabelecido no art. 6º, inciso XV, combinado com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

Conforme a legislação do PAT acima mencionada, o benefício não pode ser concedido em espécie ao trabalhador. Diante disso, atualmente, a FOSP opta por fornecer esses benefícios na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021), por intermédio de contratação de empresa facilitadora de aquisição de benefício refeição. Esta modalidade facilita a gestão e operacionalização do programa, proporcionando uma administração clara e organizada, acessível aos beneficiários para controle por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis.

Referida necessidade é atendida atualmente pelo contrato firmado com a empresa Verocheque Refeições Ltda., sob nº 011/2019, tratado no processo 268.00000132/2023-12, cuja validade está expirando. Assim, buscando garantir aos seus colaboradores a continuidade da concessão do Auxílio-Refeição, fixado no valor facial de R\$ 22,61/dia trabalhado para cada funcionário, e sendo um benefício que possui característica exclusivamente para refeição, a FOSP necessita contratar empresa prestadora de serviços de implementação, gerenciamento e administração de Vale-Refeição para manter a conformidade com a legislação vigente e assegurar a manutenção do benefício.

Esta contratação é essencial para a administração da FOSP, pois vai além de apenas fornecer um benefício refeição aos servidores. A melhoria nutricional dos servidores contribui significativamente para a saúde e o bem-estar, reduzindo os índices de absenteísmo e doenças relacionadas à má alimentação. Isso, por sua vez, aumenta a produtividade, pois colaboradores saudáveis e satisfeitos têm um melhor desempenho e engajamento no trabalho.

Além disso, a concessão de benefícios bem geridos e organizados fortalece a imagem da FOSP, demonstrando um compromisso com a qualidade de vida dos seus servidores, representando um investimento estratégico na valorização e no desenvolvimento do capital humano da FOSP.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Administração de Pessoal	Luciana Lima de Souza

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Requisitos principais da contratação:

- A facilitadora deve cumprir integralmente a legislação do PAT (Lei nº 6.321/1976) e estar devidamente registrada em referido programa, bem como atender às condições estabelecidas pela FOSP;
- Os pagamentos do benefício devem ser realizados na forma de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip em formato físico e em formato virtual para pagamentos por aproximação), emitida para atendimento dos pagamentos no âmbito do PAT (art. 170, inciso II, alínea b do Decreto nº 10.854/2021);

- O pagamento dessas refeições deverá ser operacionalizado por meio de arranjo de pagamento, conforme estabelecido no caput e inciso I do art. 6º da Lei nº 12.865/2013, por intermédio de cartões com tecnologia online, equipados com chip de segurança, sistema de controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível para validação das transações eletrônicas. O arranjo de pagamento poderá ser aberto ou fechado, conforme disposto no art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021;
- Manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os cartões Vale Refeição, cumprindo o quantitativo mínimo exigido pela FOSP;
- Dispensar a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como AMERICAN EXPRESS, ELO, HIPERCARD, MASTERCARD e VISA;
- Disponibilizar canais de atendimento telefônico e eletrônico para o CONTRATANTE e os beneficiários;
- Fornecer um sistema eletrônico para autogestão dos serviços e um aplicativo móvel para consulta de rede credenciada, saldo e extrato de utilização do benefício, garantindo a proteção de dados e segurança da informação;
- Assumir os custos de emissão e reemissão dos cartões (2ª via) sem ônus para o CONTRATANTE;
- Permitir aos beneficiários a livre escolha da facilitadora e a portabilidade do serviço anualmente, conforme o Decreto nº 10.854/2021 e as regras do Instrumento Convocatório;
- Oferecer portabilidade gratuita do serviço de pagamento de alimentação, conforme regulamentação vigente, observando futuras normativas do Ministério do Trabalho e Emprego, sem gerar custos adicionais para o CONTRATANTE nem justificar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- Alterações decorrentes da portabilidade não serão consideradas acréscimos ou supressões. Aditamentos serão limitados a 25% do valor inicial fixado para o credenciamento e ocorrerão apenas em caso de variação no número de beneficiários e no valor facial praticado pela CONTRATANTE.

5. Levantamento de Mercado

A análise de mercado confirma a existência das seguintes alternativas disponíveis para fornecimento de refeição aos funcionários:

SOLUÇÃO 1: Serviço próprio de refeições preparadas

A FOSP não possui infraestrutura para instalar um refeitório em suas dependências, com local apropriado para o preparo de refeições e também para servi-las aos funcionários. Ainda, seria necessário que toda a operação fosse terceirizada, considerando que também não dispomos de funcionários de copa e cozinha no quadro de pessoal.

SOLUÇÃO 2: Subsídio Alimentar Direto

Outra opção seria incluir um subsídio financeiro no salário do funcionário para cobrir os custos de alimentação. Contudo, de acordo com o caput do artigo 178 do Decreto nº 10.854/2021, é vedado o pagamento em dinheiro para esse fim.

SOLUÇÃO 3: Fornecimento de Moeda Eletrônica no Âmbito do PAT

Esta solução é a que se apresenta como a mais viável e eficiente, consiste no fornecimento de moeda eletrônica para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade é implementada através de cartões eletrônicos fornecidos por empresas especializadas, denominadas facilitadoras (art. 170, inciso II do Decreto nº 10.854/2021). As vantagens incluem:

- Flexibilidade e variedade: Os cartões e a ampla rede de estabelecimentos credenciados permitem que os servidores escolham onde e quando gastar seu benefício refeição, proporcionando maior liberdade e adequação às suas preferências e necessidades dietéticas.
- Uso de novas tecnologias: O uso de cartões eletrônicos facilita o acesso e a gestão dos benefícios, com funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio e desbloqueio, mudança de senha do cartão, acessível aos beneficiários por meio de ferramentas eletrônicas, como a Internet ou aplicativos móveis. Além disso, a opção de pagamento por aproximação torna as transações mais rápidas e seguras.
- Gestão e controle eficientes: A administração dos benefícios via cartão permite um controle claro e organizado das transações, facilitando a auditoria e a prestação de contas. Isso também reduz o risco de fraudes e desvios.
- Atualização e monitoramento em tempo real: Os cartões eletrônicos possibilitam o acompanhamento das transações em tempo real, permitindo que os servidores verifiquem saldos e históricos de compras através de aplicativos móveis ou portais online.
- Ampla rede de prestadores: Os serviços de administração de benefícios são executados por ampla gama de fornecedores do mercado, o que se confirma por meio de consulta ao sítio da Associação Brasileira de Benefícios ao Trabalhador – ABTT, que informa, a existência de 21 (vinte e uma) empresas associadas, todas potenciais fornecedoras. São elas: Abrapetite, Alelo, Amazon Cards, Banri Card, Cabal, Compro Card, Eucard, Greencard, Lecard, Megavale, Nutricash, Onecard, Pluxee (Sodexo), Senff, Ticket, Up, Vale Card, Vale Shop, Vegas, Verocard e VR.

Estas empresas, as principais do mercado de vales refeição, estão hoje estruturadas em arranjo fechado: controlam todo o processo, desde o contrato com os empregadores que oferecem vales aos funcionários até o processamento e a liquidação das operações, passando pelo credenciamento direto dos lojistas (restaurantes, lanchonetes, padarias, etc.), sem a utilização de bandeiras. Novas entrantes, como iFood, Caju e Flash, operam no arranjo aberto: com a utilização de bandeiras (como Mastercard e Visa), responsáveis pelo credenciamento dos estabelecimentos. O Decreto Federal nº 12.712/2025, recém editado e que altera o Decreto nº 10.854/2021, determina que os arranjos de pagamento poderão ser abertos ou fechados.

Com base na análise técnica e econômica, a solução de fornecimento de moeda eletrônica mostra-se a mais adequada, por proporcionar uma gestão eficaz e um atendimento mais abrangente e flexível às necessidades dos funcionários, alinhando-se às exigências legais e promovendo a saúde e o bem-estar dos nossos colaboradores.

6. Descrição da solução como um todo

Modalidade do Benefício: A solução proposta pela FOSP é o fornecimento do benefício **vale refeição por intermédio de moeda eletrônica (cartões eletrônicos com chip de segurança)** para atendimento aos pagamentos no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT). Esta modalidade visa a aquisição de refeições em estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques de shopping e outros locais que ofereçam refeições prontas.

Esta solução é autossuficiente e abrange todas as necessidades operacionais e técnicas, eliminando a necessidade de contratações adicionais ou serviços suplementares. A(s) facilitadora(s) a ser(em) contratada(s) será(ão) responsável(is) por todas as atividades necessárias, incluindo: administração e gerenciamento dos benefícios, emissão, distribuição e reposição dos cartões, bloqueio e desbloqueio dos cartões, suporte técnico e atendimento ao beneficiário, objetivando garantir a operacionalidade dos cartões, incluindo funcionalidades como consulta de saldo, bloqueio, desbloqueio e mudança de senha.

Esta responsabilidade integral por parte da(s) facilitadora(s) contratada(s) garante que todos os aspectos operacionais e técnicos sejam gerenciados sem necessidade de intervenção adicional pela FOSP.

Locais de Utilização: Os cartões poderão ser utilizados nos estabelecimentos credenciados, sendo obrigatória a ampla aceitação no município de São Paulo/SP, especialmente na região onde a FOSP está sediada: Rua Oscar Freire nº 2396 - Pinheiros - CEP 05409-012.

Rede de Estabelecimentos Credenciados: A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões na modalidade Vale-Refeição.

DEMAIS CONSIDERAÇÕES

Utilização do procedimento auxiliar - Credenciamento

Necessário registrar que o mercado de facilitadoras de benefícios de Refeição foi impactado pela proibição de desconto ou deságio em taxas de administração, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022. Essas mudanças conduziram à inevitável remodelação dos negócios jurídicos firmados pela Administração Pública para este tipo de contratação.

Dado que todas as propostas apresentadas pelas empresas especializadas em benefícios de alimentação oferecem a "taxa zero" devido às novas regulamentações, o processo licitatório tradicional (Pregão Eletrônico) se torna inadequado. Quando todas as propostas são iguais, o critério de desempate usualmente aplicado não oferece uma solução prática e eficiente.

Diante deste cenário, a Administração Pública identificou a viabilidade do uso do credenciamento, procedimento amplamente reconhecido por doutrina e jurisprudência, e hoje definido pela Lei Federal nº 14.133/2021. Segundo o artigo 6º, inciso XLIII, o credenciamento é um processo administrativo de chamamento público onde a Administração convoca interessados para prestar serviços ou fornecer bens, permitindo que, preenchidos os requisitos, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

O credenciamento é especialmente aplicável em situações como a contratação de facilitadoras de benefícios de refeição, cuja seleção é efetuada a critério dos beneficiários (terceiros), conforme hipóteses definidas no artigo 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

- Paralela e não excludente: quando é viável e vantajoso para a Administração realizar contratações simultâneas em condições padronizadas;
- Com seleção a critério de terceiros: quando a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- Em mercados fluidos: quando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção por meio de processo de licitação.

Em Acórdão do TCU, sob nº 5495/2022-Segunda Câmara, o relator destacou em seu voto que “o credenciamento tem sido a alternativa encontrada pela Administração Pública para contratar serviços de gerenciamento e fornecimento de vales alimentação e refeição após a proibição do emprego da taxa de administração negativa, veiculada no Decreto 10.854/2021 e na Medida Provisória 1.108/2021. Até então o objeto era licitado pelo critério de julgamento do menor preço, e vencia a empresa que fornecesse a menor taxa de administração, inclusive negativa. A impossibilidade de uso de tal critério doravante impõe à Administração o dever de encontrar modelos alternativos”.

Ressalte-se que, nos termos do artigo 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”. Assim, a exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, aclaramos que a pretensão de utilizar o procedimento auxiliar de credenciamento, objetivando a contratação de facilitadoras aptas ao atendimento da necessidade objeto deste estudo, será antecedida de um processo administrativo de contratação direta, por inexigibilidade, com base no artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado.

Participação de empresas de arranjo aberto no processo de credenciamento

Relevante nos reportarmos ao recente julgamento do Processo TC-015250.989.24-1, no qual o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) destacou a importância de se permitir a participação de empresas de arranjo aberto no Edital de Chamamento Público nº 036/2024 da Prefeitura de Araraquara, visto que traz vantagens significativas, como maior variedade de estabelecimentos conveniados e opções de pagamento, o que beneficia diretamente os servidores e promove maior competitividade no mercado.

A participação de arranjos abertos também está em total conformidade com o art. 174, § 1º do Decreto nº 10.854/2021, que visa ampliar o acesso dos beneficiários a um maior número de estabelecimentos, garantindo-lhes liberdade de escolha e conveniência. Permitir a participação de empresas de arranjo aberto torna o processo de credenciamento mais inclusivo e democrático, além de atender aos princípios de legalidade e economicidade, otimizando o uso dos recursos públicos.

Ainda, o Decreto Federal nº 12.712/2025, recém editado e que altera o Decreto nº 10.854/2021, determina que os arranjos de pagamento poderão ser abertos ou fechados, sacramentando a admissão desta forma de arranjo. Portanto, o edital de credenciamento não deve restringir a participação de nenhum tipo de arranjo de pagamento, seja ele aberto ou fechado, garantindo alinhamento com o entendimento do e. Tribunal e a plena aderência às normas vigentes.

Prazo de pagamento

Na decisão de 12/04/2023, relativa aos TC's 21288.989.22-1, TC-5592.989.23-0 e TC 5645.989.23-7, o TCE-SP determinou que não há necessidade de realizar o pagamento antecipado dos créditos relativos aos cartões de auxílio-alimentação, como pleiteado por recorrentes. O Tribunal considerou que o repasse dos créditos é uma despesa pública, devendo seguir o ciclo regular das despesas públicas, que inclui empenho, liquidação e pagamento, conforme previsto na Lei nº 4.320/64.

Diante desse entendimento e considerando que o prazo adotado no último credenciamento foi considerado regular, o prazo para processamento dos pagamentos às empresas credenciadas será fixado em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da efetivação dos créditos nos cartões, garantindo conformidade com a decisão do TCE-SP e assegurando o cumprimento do ciclo orçamentário e financeiro previsto na legislação vigente.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Em atendimento ao que estabelece o artigo 18, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/21 e artigo 5º, inciso V do Decreto Estadual nº 68.017/2023, para satisfazer integralmente às necessidades administrativas e atender ao interesse público, as quantidades envolvidas na futura contratação foram aferidas a partir da seguinte metodologia:

- Levantamento do atual número de funcionários que recebem o Auxílio Refeição;
- Expectativa do número de vagas a serem providas com colaboradores no próximo exercício.
- Previsão de crédito mensal baseado em 22 dias úteis por mês/por funcionário.

Assim, apresentamos a estimativa de quantitativos de créditos a serem contratados:

Valor facial do vale refeição (por dia) (A)	Quantidade estimada de dias trabalhados por mês (B)	Valor mensal estimado por funcionário/mês (A x B)	Número de funcionários/mês (C)	Valor total mensal estimado (A x B x C)
R\$ 22,61	22	R\$ 497,42	140	R\$ 69.638,80

OBSERVAÇÕES:

- As quantidades mensais sofrem variações de acordo com o número de dias trabalhados no mês;
- A quantidade de funcionários pode variar conforme novas contratações e desligamentos ao longo da vigência contratual;
- O valor facial também sofre variações devido aos reajustes anuais, baseados no índice IPC-Fipe.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 835.665,60

Observados os registros constantes do item 7 deste Estudo, apresentamos a estimativa dos seguintes valores, apurada a partir dos quantitativos de créditos apresentados:

a) Valor Total Mensal Estimado: R\$ R\$ 69.638,80

b) Valor Global para 12 (doze) meses de contratação: R\$ 835.665,60

Ainda, com o advento da proibição de desconto ou deságio em taxas de administração de benefícios de vale refeição, conforme disposições do Decreto nº 10.854/2021 e da Lei nº 14.442/2022, **será fixada taxa de administração em 0,00% (zero por cento)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A contratação envolve um único item: o serviço de administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação para o fornecimento do auxílio cartão-refeição. O valor a ser pago será calculado sobre o total dos créditos efetuados, independentemente da facilitadora credenciada escolhida pelo beneficiário.

Devido à natureza contínua e integrada desses serviços, o parcelamento não é viável. A fragmentação comprometeria a eficiência e a consistência da execução, uma vez que a administração, o gerenciamento e a emissão dos cartões-refeição devem ser centralizados para a adequada gestão do benefício.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem outros processos de contratação em andamento relacionados e/ou interdependentes ao objeto contratual.

Importante registrar que a opção da FOSP para não unificar os contratos de vale-alimentação e vale-refeição neste momento, se deve aos seguintes fatores:

- Resultado positivo do contrato do VA: O contrato de Vale-Alimentação, celebrado em 2023 com a empresa UP Brasil, com base no ordenamento jurídico da Lei Federal nº 8.666/1993, está funcionando bem, indicando que uma mudança desnecessária poderia introduzir incertezas e transtornos ao sistema que já está operando de forma satisfatória.

- Ausência de regulamentação sobre portabilidade: A regulamentação sobre a portabilidade pelo Ministério do Trabalho e Emprego, prevista pelo § 10 do art. 182 do Decreto nº 10.854/2021, alterado pelo Decreto nº 11.678/2023, ainda não foi publicada. Sem esta regulamentação, é impraticável operacionalizar a portabilidade de maneira eficiente e transparente.

- Falta de normativa sobre credenciamento no Estado de São Paulo: Não existe normativa específica sobre credenciamento no âmbito do Estado de São Paulo, o que dificulta a unificação dos contratos de Vale-Alimentação (VA) e Vale-Refeição (VR) de maneira coerente e juridicamente segura.

A proposta é prorrogar o contrato vigente do Vale-Alimentação, observado o prazo limite de 60 meses, conforme permitido pela legislação aplicável. Isso proporcionará a estabilidade necessária até que todas as regulamentações e normativas pertinentes estejam devidamente publicadas e implementadas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação é remanescente de 2024, ano em que a elaboração do PCA não era obrigatório para o estado de São Paulo. Entretanto, está prevista no plano de contratações anual através do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 80/2025.

A necessidade identificada está em consonância com as diretrizes e o planejamento, estabelecidos pela FOSP para o presente exercício.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação nos moldes propostos, espera-se alcançar a contratação de várias empresas especializadas neste segmento de mercado, objetivando não só atender ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), através do qual a FOSP concede aos seus funcionários o benefício Vale-Refeição,

como também facilitar a aquisição de refeições pelos nossos colaboradores, ampliando as opções e permitindo que os beneficiários escolham a empresa que melhor atende às suas necessidades, garantindo assim uma flexibilidade que não existe no sistema atual.

13. Providências a serem Adotadas

De acordo com o artigo 8º do Decreto Federal nº 11.878/2024 e a Lei Federal nº 14.133/2021, a FOSP deverá divulgar e manter disponível ao público, em seu sítio eletrônico oficial, o edital de chamamento de interessados. Este procedimento é obrigatório para permitir o cadastramento permanente de novos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assegurando a transparência e a ampla concorrência no presente processo de contratação pública.

CONTRATAÇÃO

Após o período de seleção, serão elaborados os instrumentos de contratação, observando o número de beneficiários optantes para cada Credenciada.

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada pelos fiscais da Gerência de Administração de Pessoal e pelo gestor da Diretoria Administrativa e Financeira, que já realizam essa atividade atualmente. Portanto, não é necessário treinamento adicional para a fiscalização dessas atividades.

GERENCIAMENTO DOS TERMOS DE CREDENCIAMENTO

O gerenciamento dos termos de credenciamento, tanto durante a fase de credenciamento quanto após o credenciamento tardio, será responsabilidade da Comissão de Contratação. Os agentes públicos designados para essa função já são devidamente preparados e capacitados para exercer essa responsabilidade.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Diante da natureza da contratação pretendida e tendo em vista que os serviços serão oferecidos quase que integralmente sob a forma de plataformas digitais, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, a análise preliminar indica que não há impactos significativos de natureza ambiental associados à operação digital, salvo quando do descarte do cartão.

A análise do “Guia Nacional de Contratações Sustentáveis”, de outubro de 2024, disponibilizada pela AGU - Advocacia- Geral da União, não identificou critérios específicos de sustentabilidade aplicáveis diretamente ao objeto da contratação.

Sugere-se que o instrumento convocatório contemple que a(s) CONTRATADA(S) devem seguir boas práticas de sustentabilidade durante a execução dos serviços, incluindo o uso consciente de recursos naturais. Isso deve abranger a produção de cartões utilizando materiais recicláveis e biodegradáveis sempre que possível, a redução de resíduos, e a adoção de medidas para minimizar o impacto ambiental do descarte inadequado. Recomenda-se, por exemplo, o desenvolvimento de programas de logística reversa para a coleta e reciclagem dos cartões após o término de sua vida útil, minimizando o impacto ambiental do descarte inadequado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, considerando aspectos legais, econômicos e administrativos, conclui-se que a solução mais adequada para atender à necessidade de oferta do benefício refeição aos funcionários é a contratação de facilitadoras especializadas na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação (VALE REFEIÇÃO). Esta abordagem centraliza todas as atividades relacionadas, assegurando uma gestão integrada e eficiente do benefício.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA LIMA DE SOUZA

Requisitante



Assinou eletronicamente em 15/01/2026 às 16:35:04.

HUMBERTO NARIFUSSA FUKUHARA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 16/01/2026 às 07:54:52.

ANEXO III - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Eu, _____, RG _____, representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, **DECLARO** o interesse no credenciamento de que trata o Edital de Credenciamento FOSP nº 001/2026.

DECLARO, ainda, ter prévia ciência e compreensão do instrumento convocatório, inexistindo óbices quanto às condições estabelecidas, em especial:

a) **NÃO** emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **NÃO** emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

b) **NÃO** possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) **ATENDO** às normas relativas à saúde e à segurança do trabalho, conforme parágrafo único do artigo 117 da Constituição do Estado;

d) Encontro-me em **SITUAÇÃO REGULAR** perante o Ministério do Trabalho, no que se refere ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

e) **INEXISTE** impedimento legal para ser credenciada ou contratada com a Administração Pública, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

f) **ATENDO** aos requisitos de habilitação, em conformidade com o item 6.8 do Edital;

g) **CUMPRO** as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

h) **TENHO** conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Local, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura)

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE REDE CREDENCIADA

CRENCIAMENTO FOSP Nº 001/2026

Eu, _____, RG _____, representante legal da empresa _____, inscrita sob o CNPJ _____, participante do Credenciamento FOSP nº 001/2026, realizado pela Fundação Oncocentro de São Paulo, DECLARO sob as penas da lei, que a empresa pretende executar o objeto por meio de cartão da bandeira _____, amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no item 5.46 do Termo de Referência.

Local, ____ de _____ de 202__.

(Assinatura)

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO FOSP Nº 000/2000
Processo FOSP nº 268.00000144/2025-09

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO E A EMPRESA, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARTÃO REFEIÇÃO.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a FOSP - FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, instituída por autorização da Lei Estadual nº 195 de 25/04/1974 e Estatuto aprovado pelo Decreto Estadual nº 48.597/2004, vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Rua Oscar Freire nº 2.396 - Pinheiros - São Paulo/SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.261.608/0001-70, neste ato representada por seu,, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF sob o nº, com endereço especial no local acima indicado, no uso da competência conferida pela Portaria Normativa FOSP nº, doravante denominada **CONTRATANTE** e, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na – bairro – cidade/estado, neste ato representada por seu, Sr., brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº e inscrito no CPF/MF sob nº, com endereço especial no local acima indicado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo referenciado e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento FOSP nº 001/2026, com fundamento no inciso II do artigo 74, bem como no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subseqüentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas especializadas, interessadas na prestação de serviços de implementação, gerenciamento, administração e fornecimento de Vale Refeição, por meio de cartão eletrônico/magnético ou cartão eletrônico multibenefícios, com chip de segurança e senha individual, aos funcionários e colaboradores da Fundação Oncocentro de São Paulo.

1.2. Objeto da contratação:

Valor facial do vale refeição (por dia)	Quantidade estimada de dias trabalhados por mês	Valor mensal estimado por funcionário/mês	Quantidade base de funcionários/mês	Valor total mensal estimado
(A)	(B)	(A x B)	(C)	(A x B x C)
R\$ 22,61	22 dias úteis	R\$ 497,42	XXXXX	R\$ XXXXXXXX

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Edital de Chamamento Público para Credenciamento;
- 1.3.2. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e demais documentos que componham a presente contratação;
- 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço unitário.

1.5. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina com a eficácia e a qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério da CONTRATANTE, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela CONTRATANTE em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.3. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a FOSP e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com a CONTRATADA, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a FOSP mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE.

2.5. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.8. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- Na ausência de vantagem para a CONTRATANTE na manutenção do contrato, desde que a CONTRATANTE comunique à CONTRATADA a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.9. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, assim como os critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - VALORES DO CONTRATO

5.1. A taxa de administração ajustada é de 0%(zero) por cento sobre o valor mensal do contrato.

5.2. O valor mensal desta contratação está estimado em R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....), correspondente a XXXX funcionários e/ou colaboradores da FOSP.

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor mensal indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos (nº de funcionários do contrato pelo nº de dias efetivamente trabalhados).

5.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo e a forma de pagamento à CONTRATADA, bem como demais condições a ele referentes, encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. A taxa de administração inicialmente ajustada de 0%(zero) será fixa e irrevogável.

7.2. O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Além das obrigações descritas no Termo de Referência, também constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas da CONTRATADA;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar a Assessoria Jurídica da FOSP para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 01 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 01 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.11. Comunicar à CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art.93, § 3º, da Lei Federal nº14.133/2021.

8.1.12. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei e as constantes do Termo de Referência, que integra este contrato como Anexo I, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as constantes deste contrato, a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato.

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pela CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a CONTRATADA deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da CONTRATADA que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria abrangida pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.9. Comunicar ao fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

9.1.17. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.20. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da CONTRATANTE.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846/2013, e ao Decreto estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto estadual nº 67.301/2022.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A CONTRATADA deverá observar a vedação constante do Decreto Estadual nº 68.829/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deve cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito da CONTRATANTE no tratamento de dados pessoais.

10.1.1. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.1.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.1.3. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operador de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.1.4. A CONTRATADA deve:

10.1.4.1. notificar a CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709/2018; e

10.1.4.2. quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.1.5. A CONTRATADA deve notificar à CONTRATANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei Federal nº 13.709/2018.

10.1.6. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.1.7. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.1.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais à CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, à CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

10.1.9. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ele indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.10. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.1.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.

10.1.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

10.2. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.3. A CONTRATADA:

10.3.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deve:

10.3.1.1. observar as instruções por escrito da CONTRATANTE para execução desse tratamento;

10.3.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018;

10.3.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.3.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.4. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.5. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.6. A CONTRATADA deve comunicar na primeira oportunidade possível à CONTRATANTE o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pela CONTRATANTE da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

10.7. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever da CONTRATADA eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.8. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.9. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução SS nº 65, de 01/04/2024:

- a) **Advertência**, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa**, calculada em conformidade com o disposto na Resolução SS nº 65, de 01/04/2024, que integra este instrumento como Anexo VI.

12.3. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

- 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159/2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

13.4 Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal nº 14.133/2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da FOSP, na dotação abaixo discriminada:

- a) Unidade gestora/Gestão: 091201/09046
- b) Fonte de Recursos: 160050003
- c) Programa de Trabalho: 10122094262150000
- d) Elemento de Despesa: 33903906

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei federal nº 14.133/2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 01 (um) mês.

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da mesma Lei, e ao artigo 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c artigo 22 do Decreto estadual nº 68.155/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme artigo 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

EMPRESA – RAZÃO SOCIAL
Nome do representante legal
Cargo
Contratada

FUNDAÇÃO ONCOCENTRO DE SÃO PAULO
Nome do representante legal
Cargo
Contratante

TESTEMUNHAS:

ANEXO VI – RESOLUÇÃO SS 65/2024



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 2 de abril de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II - multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apendos do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;

2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no

mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convenionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 - A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.

§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos I, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do *caput* do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.

§ 1º - O prazo a que alude o “*caput*” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “*caput*” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º - Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 - Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade

de competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.

Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico n eles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, **quando a medida se revelar de interesse público**, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCE/SP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.